



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

Sumário

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E- 3.207/2025	3
LEI Nº3.398/2025 - INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE EMBUGUAÇU A "CONFRATERNIZAÇÃO DE CICLISTAS E AMIGOS DE EMBU- GUAÇU".	4
LEI Nº3.399/2025 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL SEGURA PARA A PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	6
LEI Nº3.400/2025 - INSTITUI O PROGRAMA "GCM - GERAÇÃO CIDADÃ MELHOR", DE EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE EMBUGUAÇU, COM ATUAÇÃO DA POLÍCIA MUNICIPAL.	8
LEI Nº3.401/2025 - DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA AIDA DE DEUS VENÂNCIO DOS SANTOS, A RUA 21 (VINTE E UM) LOCALIZADA NA URBANIZAÇÃO JARDIM MADALENA.	11
LEI Nº3.402/2025 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA DANIEL JOSÉ RODRIGUES NASCIMENTO, À ANTIGA RUA 20.	12
LEI Nº3.403/2025 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA IZENILZA DA SILVA CAMPOS, À ANTIGA RUA 18.	13
LEI Nº3.404/2025 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA JOSÉ DOMINGUES CORREA, À ANTIGA RUA 22.	14
LEI Nº3.405/2025 - ADOTA A AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) COMO DIRETRIZ DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM ÂMBITO MUNICIPAL, INSTITUI O PROGRAMA DE SUA IMPLEMENTAÇÃO	15
LEI Nº3.406/2025 - CRIA O PROGRAMA DE CADASTRAMENTO TRIBUTÁRIO IMOBILIÁRIO, RECADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TRIBUTÁRIO IMOBILIÁRIO PARA FINS TRIBUTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	22

OUTUBRO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 208/2025

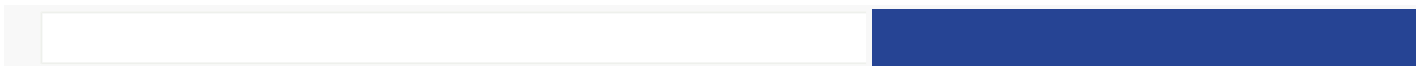
Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Embu-guaçu
CNPJ: 46.523.148/001-01
Endereço: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP
Telefone: (11) 4662-7350
Site: <https://embuguacu.sp.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Suprimentos

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
0004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E- 3.207/2025 HOMOLOGO**
a decisão da Comissão Permanente para Julgamento de
Licitações, **ADJUDICANDO** o objeto da construção de travessia
em Aduelas "Ponte do Paulistinha" empresa: **COPEL CONSTRUÇÕES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º
00.623.468/0001-32, Valor Global R\$ 785.770,00.** Embu Guaçu,
20 de outubro de 2025. Francisco José do Nascimento -
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.398/2025**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a "Confraternização de Ciclistas e Amigos de Embu-Guaçu".

Projeto de Lei nº 033/2025
Autoria: Vereador Elton Camargo Corrêa

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a "Confraternização de Ciclistas e Amigos de Embu-Guaçu - C.C.A de Embu-Guaçu ", a ser comemorada anualmente na última semana do mês de janeiro.

Art. 2º O evento tem como objetivos:

I - Estimular a prática do ciclismo como atividade física, meio de transporte sustentável e instrumento de inclusão social;

II - Promover a integração entre as equipes diferenciadas de ciclistas iniciantes, amadores e experientes;

III - Incentivar o respeito às normas de trânsito e a convivência harmônica entre motoristas, pedestres e ciclistas;

IV - Fomentar a utilização de bicicletas como alternativa ecológica e saudável;

V - Valorizar o esporte como ferramenta de educação e cidadania.

Art. 3º A organização da "Confraternização de Ciclistas e Amigos de Embu-Guaçu" poderá contar com o apoio da Administração Pública Municipal, respeitada a legislação vigente, para fins de logística, segurança, estrutura e




PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

divulgação, sem prejuízo à celebração de parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Outubro de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.399/2025

Institui o Programa Municipal de Inclusão Digital Segura para a Pessoa Idosa no âmbito do Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 057/2025

Autoria: Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Programa Municipal de Inclusão Digital Segura para a Pessoa Idosa com o objetivo de promover o acesso, o uso consciente e a segurança na utilização da internet e de plataformas digitais.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - promover a alfabetização digital de idosos, com foco no uso prático de smartphones, computadores e internet;

II - garantir o acesso a conteúdos educativos sobre segurança digital, prevenção de golpes e “fake news”;

III - fomentar parcerias com entidades públicas e privadas para oferta de cursos, oficinas e capacitações;

IV - incentivar o uso de plataformas públicas e seguras que facilitem o acesso a serviços de saúde, assistência social, mobilidade urbana, entre outros;

V - estimular o fortalecimento da autonomia e da cidadania da pessoa idosa no ambiente digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios com universidades, ONGs, associações e empresas de tecnologia para a execução de ações voltadas ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º O município poderá disponibilizar, em espaços públicos como Centros de Convivência, Bibliotecas e Unidades de Saúde, acesso gratuito à internet e equipamentos com suporte técnico para os idosos.

Art. 5º Poderá, a Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria de Educação e demais órgãos competentes:

I - coordenar e implementar as ações do Programa;

II - desenvolver material educativo acessível e adequado à linguagem da pessoa idosa;

III - realizar campanhas de conscientização sobre o uso seguro da internet.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 16 (dezesseis) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Outubro de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br

LEI Nº3.400/2025 - INSTITUI O PROGRAMA "GCM - GERAÇÃO CIDADÃ MELHOR", DE EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE EMBUGUAÇU, COM ATUAÇÃO DA POLÍCIA MUNICIPAL.

Edição nº 208, 20 de outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.400/2025**

Institui o Programa “GCM – Geração Cidadã Melhor”, de Educação e Prevenção ao Uso de Drogas nas Escolas Públicas do Município de Embu-Guaçu, com atuação da Polícia Municipal.

Projeto de Lei nº 071/2025
Autoria: Vereador Engenheiro Barros

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Embu-Guaçu, o Programa “GCM – Geração Cidadã Melhor”, de Educação e Prevenção ao Uso de Drogas nas Escolas Públicas Municipais, a ser executado de forma intersetorial pelas Secretarias Municipais de Segurança Pública, Educação, Saúde e Assistência Social, com atuação da Polícia Municipal.

Art. 2º São diretrizes do Programa “GCM – Geração Cidadã Melhor”:

I – Promover ações educativas de prevenção ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas nas escolas públicas municipais, em ONGs e em entidades parceiras;

II – Estabelecer e fortalecer o vínculo entre a Polícia Municipal e a comunidade escolar;

III – Estimular a cultura de paz, a cidadania ativa e a resolução pacífica de conflitos;

IV – Oferecer formação continuada aos profissionais da Polícia Municipal para atuação em prevenção primária.

Art. 3º O Programa desenvolverá as seguintes atividades:

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

I – Capacitação ministrada pela coordenação pedagógica da Polícia Municipal;

II – Palestras educativas e orientativas para alunos do 4º e 7º ano do Ensino Fundamental, podendo ser estendido a outras séries, bem como para ONGs e demais entidades;

III – Parcerias com instituições públicas e privadas para fortalecimento das ações preventivas;

IV – Atividades culturais, esportivas e sociais que incentivem escolhas saudáveis, o protagonismo juvenil e o desenvolvimento da cidadania;

V – Estabelecer parcerias com universidades, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil para apoiar a formação, avaliação e desenvolvimento do Programa;

VI – Emissão de certificado de participação para todos os envolvidos nas atividades e formações.

Art. 4º As ações do Programa serão integradas ao calendário escolar municipal e poderão ocorrer no contraturno das aulas, mediante cronograma definido em conjunto com a direção escolar e os gestores das entidades envolvidas.

Parágrafo único. As atividades do Programa serão construídas em conjunto com a equipe gestora da unidade escolar e deverão respeitar o Projeto Político-Pedagógico da escola.

Art. 5º A atuação da Guarda Civil Municipal será exclusivamente de caráter preventivo e educativo, sem prejuízo da autonomia pedagógica das unidades escolares.

Art. 6º A coordenação do Programa deverá elaborar relatório anual com os dados das atividades realizadas, número de participantes, avaliações e propostas de melhoria, a ser enviado à Câmara Municipal.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br




PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação em apoio a materiais didáticos e meios, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Outubro de 2025.

LEI Nº3.401/2025 - DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA AIDA DE DEUS
VENÂNCIO DOS SANTOS, A RUA 21 (VINTE E UM) LOCALIZADA NA
URBANIZAÇÃO JARDIM MADALENA.

Edição nº 208, 20 de outubro de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

LEI

Nº3.401/2025

Dá denominação de Rua Aida de Deus Venâncio dos Santos, a Rua 21 (vinte e um) localizada na Urbanização Jardim Madalena.

Projeto de Lei nº 067/2025


Autoria: Vereador Elton Camargo Corrêa

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa denominar-se Rua Aida de Deus Venâncio dos Santos, a Rua 21 (vinte e um) localizada na Urbanização Jardim Madalena.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Outubro de 2025.


**Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.402/2025**

Dispõe sobre a denominação de Rua Daniel José Rodrigues Nascimento, à antiga Rua 20.

Projeto de Lei nº 076/2025
Autoria: Vereador Vinícius do Mané

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá a denominação de Daniel José Rodrigues Nascimento, à antiga Rua 20, localizada no bairro Jardim Madalena.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 16 (dezesseis) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.404/2025**

Dispõe sobre a denominação de Rua José Domingues Correa, à antiga Rua 22.

Projeto de Lei nº 078/2025

Autoria: Vereador Vinícius do Mané

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá a denominação de Rua José Domingues Correa, à antiga Rua 22, localizada no bairro Jardim Madalena.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Outubro de 2025.

LEI Nº3.405/2025 - ADOTA A AGENDA 2030 PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES
UNIDAS (ONU) COMO DIRETRIZ DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM ÂMBITO
MUNICIPAL, INSTITUI O PROGRAMA DE SUA IMPLEMENTAÇÃO

Edição nº 208, 20 de outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.405/2025**

Adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, institui o Programa de sua implementação, autoriza a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 050/2025
Autoria: Vereador David Reis

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, que tem por objetivo fomentar os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que devem ser implementados por todos os países do mundo até o ano de 2030 para orientar políticas públicas para segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação.

Seção I
Das Iniciativas do Programa

Art. 2º O Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

I - promover a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Brasil, incluindo o Município de Embu-Guaçu no plano de ação global para que se possa alcançar em 2030 o desenvolvimento sustentável;

II - promover a internalização, a difusão, a transparência e a eficiência do processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas no âmbito municipal, fomentando o acesso e a produção de dados e disponibilizando canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;

III - promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde, para benefício de todos;

IV - promover a integração da agenda urbana com a implementação da Agenda 2030 e dos ODS no âmbito municipal;

V - fomentar a adoção pelos órgãos públicos da implementação da Agenda 2030, seja no incentivo às boas práticas correlatas ou na orientação de ações e políticas públicas;

VI - incentivar o cadastramento e o monitoramento de desempenho dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a aderência às atuais 169 (cento e sessenta e nove) metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, auxiliando na parametrização de seus indicadores e na elaboração dos relatórios resultantes;

VII - incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos ODS;

VIII - promover a integração, o diálogo intersetorial e a articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal, especialmente no que abarque meios de ação, apoio institucional e logístico e critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema;

IX - intensificar e auxiliar os mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com articulações

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor, recepcionando e incentivando, de forma integrada, estas iniciativas.

Seção II

Da Comissão Municipal Para o Desenvolvimento Sustentável (agenda 2030).

Art. 3º Fica autorizada a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), instância colegiada paritária de natureza consultiva e deliberativa, com composição Inter secretarial, para a efetivação do presente Programa, tendo por competência:

I - elaborar plano de ação para implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, propondo estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas e elaborar relatórios periódicos;

III - elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns nacionais e internacionais;

IV - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

V - elaborar as diretrizes de um sistema estratégico de planejamento, implementação e elaboração de relatórios afetos ao cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

VI - promover a articulação com órgãos e entidades públicas governamentais e organizações da sociedade civil para a disseminação e a implementação da Agenda 2030 em nível municipal, assim como integrar as iniciativas deste Programa com outras promovidas nos âmbitos federal, estadual e em outros municípios;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

VII - promover e fomentar pesquisas e projetos voltados às questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de implementação do presente Programa;

VIII - promover iniciativas que tratem objetivamente das metas associadas aos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, assim como as que excedam em determinados casos;

IX - manter a coerência dos resultados, tendo como finalidade a decorrente aderência e harmonização dos relatórios municipais àqueles eventualmente produzidos pelo Governo do Estado, promovendo esforços para que esses entes possam, de forma conjunta, convergir para um último, harmonizado, coerente e consequente, a ser relatado ao Governo Federal;

X - promover, sempre que possível, a integração entre as iniciativas, programas e projetos.

Art. 4º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu coordenador.

Art. 5º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá firmar Termos de Colaboração, Termos de Parceria, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação com entidades governamentais e/ou da sociedade civil, tendo como escopo o desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

Art. 6º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá convidar representantes dos órgãos públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

Art. 7º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá promover eventos para fomento e divulgação de suas atividades finais, inclusive criando câmaras temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas à implementação dos ODS.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 8º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) elaborará e aprovará seu regimento interno, por deliberação de maioria simples, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do decreto de regulamentação.

Parágrafo único. A aprovação do regimento interno supramencionado se fará por deliberação de maioria simples.

Art. 9º A participação na Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, sendo que as despesas administrativas, pela participação dos representantes na comissão, serão custeadas pelo órgão, entidade ou instituição de origem de cada representante.

Seção III

Da Adoção da Agenda 2030 Para o Desenvolvimento Sustentável da
Organização Das Nações Unidas Como Parâmetro Estratégico de Ação
Governamental

Art. 10 Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais em adotar, quando pertinentes, os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável como parâmetros orientadores e estratégicos de todas as atividades, políticas públicas e intervenções governamentais, inclusive com a divulgação dos ODS que estarão a ser fomentados em cada intervenção, promovendo campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade.

Seção IV

Do Mapeamento Presente e Futuro de Todas as Ações Governamentais
Para a Implementação da Agenda 2030

Art. 11 Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais de instituir e estimular, em todos os seus órgãos, iniciativas tais como comissões internas de servidores para identificar todas as atividades, práticas, políticas e intervenções governamentais que se relacionem com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

contribuindo para fomentar os indicadores e coletar informações e dados conforme as diretrizes desse Programa.

Art. 12 Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais de incluírem em seu planejamento de políticas públicas todas as futuras atividades, iniciativas e intervenções governamentais que possam guardar relação com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, incluindo-se a identificação dos correspondentes indicadores e a elaboração de relatórios correlatos.

Art. 13 Os Poderes Executivo e Legislativo municipais, preferencialmente em conjunto, elaborarão relatórios de acompanhamento de suas iniciativas segundo as diretrizes e práticas experimentadas nacional e internacionalmente e conforme os indicadores pertinentes à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Seção V

Do Incentivo, Reconhecimento e Análise Das Iniciativas da Sociedade Civil Que se Relacionem Com a Implementação da Agenda 2030.

Art. 14 Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais de incentivo, reconhecimento e análise das iniciativas da sociedade civil que se relacionem com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar seus indicadores.

Seção VI

Das Disposições Gerais

Art. 15 A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 16 A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ficará extinta após a conclusão dos trabalhos previstos pela

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração


Agenda 2030, devendo apresentar relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações.

Parágrafo único. O acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável deverá ser encaminhado ao Arquivo Municipal e à Coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Art. 17 As despesas afetas a este Programa correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Outubro de 2025.

LEI Nº3.406/2025 - CRIA O PROGRAMA DE CADASTRAMENTO TRIBUTÁRIO IMOBILIÁRIO, RECADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TRIBUTÁRIO IMOBILIÁRIO PARA FINS TRIBUTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edição nº 208, 20 de outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.406/2025**

Cria o Programa de Cadastro Tributário Imobiliário, Recadastramento e Atualização do Cadastro Tributário Imobiliário para fins Tributário, e dá outras providencias.

Projeto de Lei nº 025/2025
Autoria: Chefe do Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Embu Guaçu, o Programa de Cadastro e Recadastramento de imóveis com área edificada, para fins tributário, destinado a atualizar áreas já consolidadas para o Cadastro Imobiliário Tributário Municipal, bem como atualização de informações de compromissários, proprietários e as devidas áreas construídas, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da taxa de Coleta de Lixo e de demais tributos vinculados à propriedade imobiliária.
- Art. 2º Estão obrigados ao cadastramento ou atualização cadastral todos os proprietários, ou possuidores a qualquer título de áreas edificadas consolidadas em perímetro urbano ou urbanizável de Embu Guaçu, sem inscrição no cadastro municipal ou com cadastro desatualizado, que poderão requerer o lançamento individualizado de sua área exclusivamente para fins tributários.
- Art. 3º Para o cadastramento das áreas especificadas no artigo 2º, o interessado deverá protocolar junto à praça de atendimento, isento de taxa, requerimento devidamente assinado direcionado a Comissão responsável pelo cadastro das áreas, acompanhado da seguinte documentação:

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

I - Preenchimento de Declaração e Ocupação e Posse de área com edificação consolidada, conforme "ANEXO - 1" fornecido pela prefeitura, parte integrante da presente Lei;

II - Cópias dos documentos que comprovem a posse, o domínio útil ou propriedade da área edificada a qualquer título, a que se requer o cadastro;

III - Croqui da área pretendida no tamanho "A4" constando a descrição da área, suas medidas, confrontações e metragem de área edificada consolidada de forma a possibilitar sua localização e identificação;

IV - Cópia de documento de identidade - RG;

V - Cópia do cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

VI - Croqui de localização via satélite.

Art. 4º O lançamento do cadastro, somente poderá ser efetuado, em áreas edificadas consolidadas sem cadastro imobiliário, que forem servidas por testada frente a uma via oficializada, nas quais existam, pelo menos 1 (um) dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- a) meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- b) abastecimento de água;
- c) sistema de esgotos sanitários;
- d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- e) rede de energia elétrica, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- f) escola primária, creche ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

Art. 5º O Gabinete do Prefeito, designará em Decreto, comissão que ficará responsável pela vistoria no local, constatando a veracidade das informações

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

apresentadas, devendo manifestar-se pelo prosseguimento do cadastro ou notificar inconsistências a serem sanadas em até 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo, bem como propor datas para limite há consolidação das edificações e criar outros critérios que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Caso no ato da vistoria for constatado que a obra corre risco de desabamento ou outras consequências técnicas, o responsável pela vistoria, deverá tomar as devidas providências em consonância com a Defesa Civil do Município, no sentido de interditar o local e a retirada dos moradores.

Art. 6º A Comissão irá coordenar as ações de atualização cadastral imobiliária, considerando as áreas construídas dos imóveis já tributados, informações de compromissários e proprietários, a fim de atualizar o cadastro imobiliário para efetivar a execução fiscal municipal, bem como criar e implantar as ações necessárias dentro da administração pública municipal para realização das ações necessárias envolvendo todos os setores responsáveis no programa.

Art. 7º Somente serão lançados cadastros de áreas com edificação consolidada, que atendam aos requisitos dos artigos 3º desta Lei, que independem de regularização jurídica, zoneamento ou área que compreende a fração de lote, considerando o fato gerador da tributação sua constituição e utilização, seja comercial ou residencial, comprovada a posse, o domínio útil do imóvel a qualquer título.

Art. 8º Fica excluído qualquer tipo de lançamento das frações de áreas nos casos de:

I - Ocupação de perímetro alagadiço;

II - áreas consideradas de risco em que os terrenos apresentem condições geológicas não aconselháveis a edificação, incluídos locais sujeitos a deslizamentos de terra, erosão e instabilidade geotécnica; e

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

III - áreas inseridas em perímetro de APP restrita de ocupação.

IV – Imóveis situados em faixa de domínio de linhas de transmissão de energia elétrica e faixa de domínio de rodovias.

Art. 9º O lançamento do cadastro ocorrerá após ciência e concordância do Comissão, que encaminhará toda documentação ao Departamento de Cadastro para lançamento em até 15 (quinze) dias, atribuindo ao Departamento de Cadastro:

I - Arquivar os documentos, prestar informações dos lançamentos efetuados e suas retificações quando necessárias;

Art. 10. Ao Departamento de Receitas fica a competência de:

I - Calcular e lançar carnê para recolhimento do imposto devido;

II - Comunicar o Departamento de Dívida Ativa sobre qualquer alteração cadastral em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Os lançamentos de novos cadastros imobiliários para fins tributários deverão ter seu lançamento junto a receita do município imediatamente a sua constituição, considerando a data do fato gerador a data do seu lançamento, independente de saldos já pagos de área maior já tributadas onde foi constituído.

Art. 11. Será vedado o lançamento proporcional do IPTU quando for possível o desmembramento regular do imóvel, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. O cadastro de área edificada consolidada, não abrange a regularização da propriedade que deve atender as diretrizes do Plano Diretor sobre parcelamento do solo, seja ele de qualquer espécie, devendo constar no requerimento a ciência inequívoca desse fato.

Art. 13. As despesas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

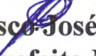
Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Outubro de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br